



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG	
ASSUNTO: Mudança de Endereço e do nome Fantasia da Instituição de Educação Infantil ESCOLA MATERNAL ALCANCE situada atualmente à rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento, no 280, bairro Santa Catarina, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias),e pré-escola (4 e 5 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 000317/2016/vol.02 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9637/2021	
PARECER CME/JF Nº: 59/2022	APROVADO EM: 28/12/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 9637/20216, despacho 6, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 09/06/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 0003172016/Vol.02, da Escola Maternal Alcance, situada atualmente à rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento, nº 280, bairro Santa Catarina, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias),e pré-escola (4 e 5 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada,



Lei Municipal nº 12.086/2010

formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado

no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

A comissão da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, indicada para esse fim, realizou a verificação “in loco”, no novo endereço, em 03/12/2021 e em 26/05/2022 conforme consta no relatório abaixo discriminado:

III. HISTÓRICO:

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 07/2021 e Portaria nº 4.985 publicada em 20/08/2021, porém, retroagindo seus efeitos a 07/12/2020.

Em 07/04/21, através de uma videoconferência, a representante legal pela instituição solicita orientações para mudança de endereço da Escola Maternal Alcance e a Mudança do nome Fantasia da Instituição

Conforme a 4ª alteração contratual, o endereço da instituição passa a ser na Rua Engenheiro José Carlos Sarmiento, nº 280, bairro Santa Catarina e o nome fantasia **passa de Escola Maternal Alcance para Escola Ateliê Amora.**

O imóvel situado na Rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento, nº 280, Santa Catarina foi sede da extinta escola Sol Dourado Jardim Waldorf, que comunicou o encerramento de suas atividades em 31 de janeiro de 2021, sendo publicado em 28/08/2021 através da Portaria nº 4.904.

IV. CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento



Lei Municipal nº 12.086/2010

educacional, com espaços internos e externos que atendem as diferentes funções de Instituição de Educação Infantil.

O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza. As salas de atividades são iluminadas e ventiladas. A pintura foi renovada e adequada ao fim proposto não possuindo pontos de umidade e mofo.

O imóvel possui 03 pavimentos destinados à Educação Infantil. O pavimento térreo é livre de barreiras arquitetônicas, pois o acesso ao mesmo se faz pelo nível da rua, promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Já o 1º e o 2º pavimentos, abaixo do nível da rua, não são livres de barreiras arquitetônicas, pois o acesso aos mesmos se faz por meio de escadas com corrimão em toda a sua extensão, trazendo implicações de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida.

Os espaços existentes no primeiro pavimento e que serão transcritos abaixo, contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil.

*Porém a instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT- NBR 9050

Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Escola Maternal Alcance (Escola Ateliê Amora)**, deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

V. DO ATENDIMENTO:

A Instituição atende a Educação Infantil creche (1 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

O horário de funcionamento da Instituição é de 09h às 18h sendo o horário parcial de 13h às 17h.

VI. REDE FÍSICA:

Pavimento térreo (nível da rua):

- 01 recepção medindo 12,27 m²;
- 01 secretaria/direção/coordenação pedagógica medindo 7,31 m²;
- 01 sala de atividades medindo 17,48 m². Atende atualmente 03 crianças de 01ano, responsável Simone Arcuri Teixeira (Pedagogia) e auxiliar Andréia Priscila de Souza (Pedagogia);
- 01 sala de atividades medindo 13,32 m², no momento ociosa;
- 01 sala de atividades medindo 26,80 m². Atende atualmente 5 crianças de 3 e 4 anos responsável Mayara Mayer Fonseca Lage (Pedagogia);
- 01 sala multiuso/recreação medindo 32,30 m², sendo área de circulação interna;
- 01 refeitório medindo 13,57 m²;
- 01 cozinha isolada medindo 17,73 m²;
- 01 sala de professores medindo 8,26 m²;
- 01 instalação sanitária medindo 8,18 m² com 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil. Possui 02 bancadas com trocador e 01 chuveiro;
- 01 instalação sanitária medindo 2,20 m² destinada aos professores e funcionários;
- 01 área de circulação interna medindo 7,10 m², com 02 pias apropriadas à Educação Infantil;
- 01 área livre descoberta a frente do imóvel medindo 25,27 m²;
- 01 área livre descoberta lateral ao imóvel, com horta, medindo 21,60 m².

1º Pavimento abaixo do nível da rua:

*O acesso a esse pavimento se faz através de escada interna e externa, com corrimão em toda a sua extensão.

- 01 sala de atividades medindo 18,48 m², utilizada como depósito de material;
- 01 sala de atividades medindo 21,50 m², no momento ociosa;
- 01 área de circulação interna medindo 4,30 m²;
- 01 instalação sanitária medindo 7,58 m² com 01 chuveiro,
- 01 pia e 03 vasos apropriados à Educação Infantil;
- 01 sala para fins administrativos medindo 13,12 m²;
- 01 área livre coberta medindo 20,92 m². Possui 01 pia apropriada à Educação Infantil.

2º Pavimento abaixo do nível da rua:

*O acesso a esse pavimento se faz através de escada externa, com corrimão em toda a sua extensão.

- 01 área livre descoberta (pátio pérgola) medindo 29,44 m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

01 área livre descoberta medindo 64,99 m² com tanque de areia e área verde.

VII. DOS RECURSOS HUMANOS:

Após análise do quadro de pessoal apresentado, informamos que há profissionais habilitados para atendimento ao horário parcial, estando os mesmos em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME;

Cleide Souto Ferreira é sócia-cotista e assume a função de diretora de 13h às 17h nas terças-feiras;

Ana Vitória Souto Ferreira Teixeira é sócia-cotista e não assume função na Instituição;

Todas as funcionárias possuem registro na carteira de trabalho;

O pessoal técnico-administrativo e o corpo docente são devidamente habilitados;

No que se refere ao pagamento condigno e pontual dos funcionários que compõem o quadro de pessoal, a Instituição foi orientada pela SEPART sobre a necessidade de permanecer com o vínculo empregatício dos mesmos atualizados e em conformidade com as legislações trabalhistas vigentes.

VIII. DOS BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS:

A Instituição possui brinquedos e materiais pedagógicos em quantidade satisfatória ao atendimento às crianças da Educação Infantil. Os mesmos são confeccionados com materiais naturais, como lã, madeira, tecidos de algodão, e com formas rudimentares para dar vazão à fantasia e propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

IX. DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

O Regimento Escolar contempla princípios educacionais e legais que norteiam o trabalho na Educação Infantil, definindo a estrutura e o funcionamento da Instituição.

O Projeto Político Pedagógico, baseado na pedagogia Waldorf, busca desenvolver valores essenciais à vida humana, sem dissociar pensamentos, sentimentos e ações.

Os documentos foram apresentados em versão preliminar e ainda serão analisados pela equipe da SEPART, com a finalidade de verificar se encontram-se em consonância com as legislações educacionais vigentes, especialmente a BNCC da Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

X. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à mudança de endereço e a Mudança do nome Fantasia da **Instituição de Educação Infantil Escola Maternal Alcance para Escola Ateliê Amora**, atualmente situada à rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento, no 280, bairro Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche(01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias),e pré-escola (4 e 5 anos) em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART) que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), bem como as ações adotadas para a construção do banheiro adaptado (PcD) a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 59/2022 - 7

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com